



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**TERMO DE CONCESSÃO GRATUITA DE USO
Nº. 018/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL –
SEÇÃO PARÁ**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador, **RICARDO FERREIRA NUNES**, portador da carteira de identidade nº 3399645 SSP/PA e CPF nº 055.817.612.72, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.070.008/0001-48, com endereço na Praça Barão do Rio Branco, nº 093, Bairro Campina, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada neste ato por seu Presidente Seccional, Dr. **ALBERTO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS**, portador da carteira de identidade nº. 5.541 OAB/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 259.261.952-68, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, acordam em celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO GRATUITA DE USO**, referente ao processo PA-EXT-2017/08870, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a concessão administrativa de uso de espaço público, visando a instalação de “espaço *lounge*” nas dependências do 3º andar do Fórum Cível da Capital, em área útil de 79,58 m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo possui prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, com início em 18 de abril de 2018 e término em 18 abril de 2023, podendo ser prorrogado na forma da lei, caso haja interesse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

São obrigações do CONCEDENTE:

1. Fiscalizar o cumprimento do Termo de Concessão, através de servidor indicado, que terá livre acesso às instalações, objeto da concessão;
2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONCESSIONÁRIA, com relação a utilização do espaço;
3. Permitir o acesso do pessoal autorizado da CONCESSIONÁRIA para realização dos serviços necessários à conservação e manutenção do espaço físico onde será instalado o lounge, desde que previamente solicitado ao CONCEDENTE;
4. Entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das atividades;
5. Notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA, por quaisquer irregularidades constatadas na utilização do espaço, solicitando providências para regularização das mesmas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações do CONCESSIONÁRIA:

1. Em relação à limpeza e manutenção do espaço, deverá:
 - a) Realizar a limpeza de toda a estrutura física e equipamentos antes da abertura e após o encerramento da utilização;
 - b) Durante o horário de funcionamento manter limpo o ambiente;
 - c) Separar o lixo orgânico do lixo seco, de acordo com a agenda ambiental;
2. Permitir a qualquer momento, inspeção da Coordenadoria Militar, através do efetivo do Corpo de Bombeiro, como prevenção e, assim, atender as exigências, que o relatório indicar nos prazos estabelecidos;
3. A qualquer tempo poderá haver vistoria do espaço pela fiscalização ou por servidor designado pela Secretaria de Administração, ou da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, para apresentar relatório apontando itens de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que necessitam de manutenção no espaço concedido, para serem tomadas as providências que cabem à CONCESSIONÁRIA nos prazos estabelecidos e/ou incluir, quando for o caso, de acordo com o cronograma da Administração, mesmo que implique na necessidade de não funcionar o lounge a critério da Administração pelo tempo necessário para manutenção.
4. A CONCESSIONÁRIA reparará ou indenizará, a juízo e dentro do prazo estipulado pelo CONCEDENTE, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do Tribunal pelo pessoal encarregado da execução do serviço;
5. A CONCESSIONÁRIA se comprometerá a executar pinturas internas dos ambientes, objeto da concessão ao final de 12 (doze) meses, ou quando necessário a pedido do CONCEDENTE, quando o aspecto higiênico assim o exigir;
6. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela manutenção e conservação nos pontos elétricos e hidráulicos, localizados nas instalações objeto da presente concessão, submetidos à vistoria e aprovação da Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal;
7. É terminantemente proibido fumar nas áreas do lounge, sob a pena de revogação imediata e automática da concessão, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a indenização;
8. Qualquer modificação/alteração na estrutura física da área objeto da concessão para instalação de mobiliário e equipamentos deverá ser especificada e autorizada previamente pelo CONCEDENTE;
9. Fornecer os materiais e equipamentos complementares necessários ao bom funcionamento do Lounge;
10. Indicar um preposto responsável para responder pelo funcionamento do Lounge;
11. Na substituição de qualquer equipamento por outro de maior potência, a CONCESSIONÁRIA terá também que informar ao CONCEDENTE;
12. Manter permanente contato com o fiscal do CONCEDENTE, para solução de eventuais problemas;
13. Quando da rescisão, deverá entregar o espaço limpo, pintado e nas mesmas condições de uso que recebeu no início da vigência da concessão.
14. Arcar com os custos, energia elétrica, e telefone e internet, dentro das dependências do espaço a ser usado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

15. Não dar destinação diversa ao espaço que não seja o estabelecido no presente termo, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

Todas e quaisquer benfeitorias implementadas na área objeto da presente concessão passarão a fazer parte integrante do patrimônio do CONCEDENTE, não dando direito à CONCESSIONÁRIA sofrer quaisquer indenizações, ressalvadas as hipóteses legais previstas nas normas de direito privado atual.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será realizada por ambos os PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cabe ao TJPA, indicar em momento oportuno servidor da Secretaria de Engenharia, Arquitetura (SEA), e da Secretaria Administração, (SEAD), para exercerem permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços, sem prejuízo do dever da OAB-PA de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO

Fica explicitamente outorgado à CONCESSIONÁRIA o direito de, a qualquer tempo e hora ingressar na área objeto desta concessão, esteja ou não presente o CONCEDENTE, ou preposto seu, mediante prévia autorização do setor competente deste Poder Judiciário:

- Para proceder a sua desocupação por motivo de revogação;
- Para fiscalizar a manutenção da higiene;
- Em situações de emergência caracterizada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

Em nenhuma hipótese terá o CONCEDENTE, qualquer responsabilidade perante terceiros com os quais a CONCESSIONÁRIA venha a ter contratos ou compromissos, sejam particulares, sejam decorrentes de atividades relacionadas com área objeto desta concessão.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

Quando for de interesse dos PARTÍCIPES, este Termo de Concessão poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, desde que não importe em alteração do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVOGAÇÃO

Exceto nos casos especificamente previstos neste instrumento, a presente concessão poderá ser revogada de pleno direito, por conveniência e no interesse do CONCEDENTE, bastando para isso uma notificação premonitória a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESOCUPAÇÃO

No caso de desocupação por motivo de revogação, quaisquer objetos não perecíveis poderão ser removidos para depósito do CONCEDENTE ou de terceiros, ficando estabelecido que após o prazo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

de 30 (trinta) dias, serão considerados abandonados, podendo o CONCEDENTE deles dispor da forma que julgar mais conveniente, sem que assista à CONCESSIONÁRIA direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a CONCESSIONÁRIA sujeita ao pagamento de eventuais despesas da remoção, transporte, carga e descarga e armazenamento durante o prazo em que tais pertences ficarem à disposição do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação será publicado no Diário da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará, sendo que o TJPA providenciará sua publicação em resumo.

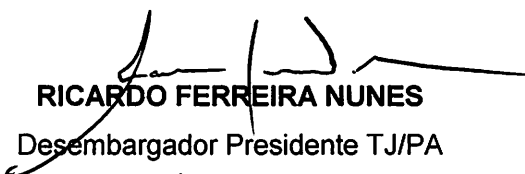
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

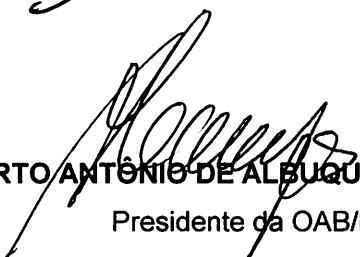
As situações não esclarecidas através das cláusulas deste Termo de Cooperação e as dúvidas que surgirem na execução dos trabalhos objeto deste, serão dirimidas através de entendimento entre os PARTICIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro de Belém, capital do Estado do Pará, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas em decorrência do presente termo, obrigando-se a cumprir fielmente as condições do presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias.

Belém /PA, 18 abril de 2018.


RICARDO FERREIRA NUNES
Desembargador Presidente TJ/PA


ALBERTO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS
Presidente da OAB/PA

Testemunhas:

Nome: Francisco de Oliveira Campos Sobrinho
CPF nº 141.758.572-91

Nome: João de Deus Costa
CPF nº 486.392.902-10

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa/Projeto/Atividade: 30101 03 091 1445 8434
Natureza da Despesa: 339030
Fonte: 0101
Plano Interno (PI): 21.00884340
Gp Pará: 249071
FORO: Seção Judiciária do Estado do Pará
DATA DA ASSINATURA: 18 de abril de 2018
CONTRATADO: Maria Gomes do Souza
CPF/MF Nº: 160.032.862-91
ENDEREÇO: Avenida Francisco de Balthazar, 1.213
CEP: 66.047-640
ORDENADORA: Jeniffer de Barros Rodrigues Araújo
CPF/MF Nº: 517.526.382-04

Protocolo: 303273

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Table with columns: Nº 01/2018, Nº DO PROCESSO: 2018/1607779, and description of services for the Defensoria Pública.

Table with columns: DESCRIÇÃO DE PREÇOS E/OU SERVIÇOS, EMPRESA, PRODUTO, VALOR UNITÁRIO, QUANTIDADE, VALOR TOTAL.

Table with columns: DADOS DO CREDOR, Nome: EMPRE SAMIAL - Casa da Moeda do Brasil, CNPJ, INSCRIÇÃO, Dados Bancários.

PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA A SEGURIDADE SOCIAL (INSS) AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E A JUSTIÇA DO TRABALHO...

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0101 - Projeto Atividade: 03.122.1447.8458 - Elemento de Despesa: 339030 - Plano Interno: 4.160984580 - Gp Pará: 24.9055

Protocolo: 303077

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ATO Nº 01/2018

Protocolo: 303078

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE ADEÇÃO A ATA DE SRP 041/2017/EBSERH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2017 COMPLEXO HOSPITALAR UFPA
PROCESSO N.º 2018/112236 - DP/PA
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

CONSIDERANDO o andamento do processo nº 2018/112236 DP/PA que obteve autorização para adesão pelo órgão gestor, como Carona, na Ata de Registro de Preços 041/2017, oriunda do Pregão Eletrônico nº 038/2017 do COMPLEXO HOSPITALAR UFPA - EBSERH

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior celeridade ao processo, bem como obter vantagem econômica ao órgão em observância à Lei Federal nº 8.666/93
RESOLVE
Agendar a Ata de Registro de Preços 041/2017 oriunda do Pregão Eletrônico nº 038/2017 do COMPLEXO HOSPITALAR UFPA - EBSERH na qualidade de carona, em virtude de estar demonstrada através de obtenção de preços a vantagem econômica para esta adesão

CONTRATADA: BICO DE OURO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.060.803/000170, empresa estabelecida no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - Quadra 1, Lote 15 - Sobradinho - CEP: 71.200-960, Brasília/DF neste ato representada por PAULO VICTOR NICOLINI DE MORAIS, brasileiro, solteiro, Administrador portador da Identidade nº 2.476.484 - SSP/DF e do CPF nº 014.564.051-52, residente e domiciliado em Brasília/DF

VALOR GLOBAL R\$ R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

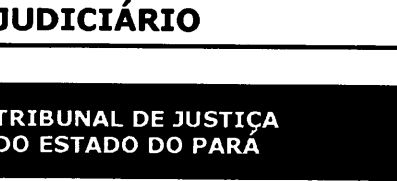
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Programa/Projeto/Atividade: 30101 03 122 1447 8458
Fonte: 0101

Elemento de Despesa: 339030
Plano Interno: 42100034580
GP Pará: 245945

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 18 de abril de 2018

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensoria Pública-Geral

Protocolo: 303261



AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 003/TJPA/2018
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma para implantação de elementos de acessibilidade na Escola Superior de Magistratura, de acordo com as especificações e obrigações descritas no edital e nos anexos que o acompanham
Abertura: 27/04/2018, às 10 horas (horário local). As sessões públicas ocorrerão no Auditório da CPL, Prédio - Sede do TJPA - Sala 1.128, localizada na Avenida Almirante Barroso nº 3089, Bairro de Souza, Belém - Pará. (Cópia gratuita em mídia magnética da licitante ou através do site www.tjpa.jus.br, ou empresa do custo das cópias. Informações: fone (011)3205-3184 ou (011)3205-3206, fax (011)3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br) Belém, 18/04/2018 - CPL do TJPA

Protocolo: 303295

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2018: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por seu Secretário de Administração, no uso de suas atribuições, resolve homologar em favor da Senhora ANA CONCEIÇÃO BARBOSA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA portadora do CPF nº 327.253.305-82 a inexistência de licitação fundamentada no art.º 25, inciso II, do art.º 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para ministrar o Curso: O JUIZ e o Serviço Judiciário nos termos do PA/MLM 2018/167271 - Belém, 17/04/2018.º Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração - Patufiliação: O Excmo. Sr. Desembargador Ricardo Ferreira Nunes - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - em cumprimento ao artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica a inexistência de licitação do Processo em referência - Belém 17/04/2018.

Protocolo: 303095

APOSTILAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 017/2018 - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por seu Secretário de Administração FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO brasileiro servidor público portador da carteira de identidade nº 8293120 SSP/PA inscrito no CPF/MF sob o nº 141.758.512-91 designado pela PORTARIA Nº 374/2017-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de fevereiro de 2017, a teor da cláusula 14 do Termo de Licitação de Termo de Concessão Administrativa Remanescente 002/2016, formalizado com a empresa A. C. DE L. ALVES - ME, para concessão do uso de área destinada ao funcionamento de restaurante no edifício sede, conforme tabela abaixo, com fundamentação no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e alterações.

Table with columns: Fiscal Anterior, Fiscal Atual, and names of the parties involved.

Belém, 18 de abril de 2018. FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO - Secretário de Administração

Protocolo: 303143

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato do Termo de Concessão Gratuita de Uso nº. 018/2018-TJ-PA: Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ. CNPJ/MF nº 05.070.008/0001-40. Objeto: concessão administrativa de uso de espaço público visando a instalação de "espaço lounge" nas dependências do 3º andar do Fórum Cível da Capital, em área útil de 75 m² no nº 27 Vigenópolis, 60, meses, início em 18/04/2018 e término em 13/04/2023. Data da assinatura: 18/04/2018. Responsável pela assinatura: Ricardo Ferreira Nunes - Desembargador Presidente do TJPA.

Protocolo: 303109

Extrato do 12º Termo de Adesão ao Convênio nº. 025/2016-TJPA// O MUNICÍPIO DE OURAS DO PAPA inscrita no CNPJ sob o nº 04.876.413/0001-95, com sede na Rua 15 de Novembro, 413-541, Bairro: Centro, CEP: 66.470-000, Ostras do Pará/PA, neste ato representado por seu prefeito o senhor DINALDO DOS SANTOS AIRES, portador do RG nº 1455373 SSP/PA, e do CPF nº 261.643.832-20, residente e domiciliado na cidade de Ostras do Pará, no uso de suas atribuições legais regimentais, RESOLVE por meio do presente instrumento, aceitar o Acordo de Cooperação Técnica nº 025/2016 celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, a SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, a ADVOGACIA GERAL DA UNIÃO, a PROCURADORIA FEDERAL NACIONAL DO ESTADO DO PARÁ e o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTEÇÃO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ, visando a cooperação para a remessa para protesto de CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA emitidas pelas União, Estado e Município, assim como gestões do Tribunal de Contas da União, editadas com os custos do art. 71, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, cuja competência para propugnação das respectivas ações judiciais de cobrança ou de execução esteja afeta às Procuradorias da União, Estado e Município, e seus órgãos de execução, na forma e nas condições estabelecidas em seus estatutos. Data da assinatura: 02/04/2018. Responsável pela assinatura: Desembargador Ricardo Ferreira Nunes - Presidente do TJPA.

Protocolo: 303428